



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

25/03/2024

Edição Nº78



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 183/2024

PROCESSO CG Nº 2021/15256 – SÃO PAULO

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 182/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE
SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 181/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1011234-30.2019.8.26.0152

COTIA

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0004348-45.2023.8.26.0361/50001

MOGI DAS CRUZES

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0015746-22.2021.8.26.0114/50002

CAMPINAS

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1011613-10.2023.8.26.0320

LIMEIRA

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1017004-17.2023.8.26.0361

MOGI DAS CRUZES

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1004160-46.2021.8.26.0477

PRAIA GRANDE

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1003110-09.2022.8.26.0587

SÃO SEBASTIÃO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1008804-47.2022.8.26.0590

SÃO VICENTE

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 36/2024

Vacância Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do
Município de Marinópolis

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001113-57.2023.2.00.0826
PALMEIRA D'OESTE - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 35/2024

Vacância 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jales

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000070-51.2024.2.00.0826
JALES - DECISÃO

DICOGE 1.1 - EDITAL – AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO

Desempate da ordem de vacância

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

ITAPORANGA

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1000608-06.2022.8.26.0197

Apelação Cível - Francisco Morato

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1001117-63.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1066951-50.2023.8.26.0002**

Retificação de Registro de Imóvel - Alteração de Coisa Comum

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1136777-63.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Petição intermediária - B.H.L.

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0043996-39.2023.8.26.0100**

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - P.A.R.C.

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 183/2024
PROCESSO CG Nº 2021/15256 – SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 183/2024 PROCESSO CG Nº 2021/15256 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que prestem as informações devidas junto à Central de Atos Notariais Paulista – CANP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Ficam, ainda, cientificados de que o descumprimento importará em apuração disciplinar.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 182/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

COMUNICADO CG Nº 182/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, se aplica aos(às) Substitutos(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/afastamento do Titular. COMUNICA, AINDA, que, os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações / Interventores(as), por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão / afastamento, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade / intervenção. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do substituto do Titular suspenso poderá se utilizar da planilha disponível por link no Portal do Extrajudicial, destinada às unidades vagas. A prestação de contas do(a) Interventor(a) se dará com base no Livro Caixa, ao final do afastamento do titular, subordinando-se ao resultado final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp. jus.br (DJE 25 ,26 e 27/03/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 181/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

DICOG 3.1 COMUNICADO CG Nº 181/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA A Corregedoria Geral da Justiça, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, do E. CNJ, COMUNICA aos(às) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que em 10/04/2024 encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao 1º trimestre de 2024, e que em 10/05/2024, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023 e conforme esclarecimentos abaixo; COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial. COMUNICA AINDA, que, a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições: a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no CPF do(a) interino(a); b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser

expedida com base no CNPJ da serventia; c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no CNPJ da serventia, ou no número da Inscrição Municipal, conforme regra incidente no município da unidade. d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA alerta os(as) interinos(as) que é vetada qualquer alteração na planilha de prestação de cálculo que deve apurar o valor recolhido como excedente de receita, sendo permitida, tão somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estruturada planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais. COMUNICA, MAIS, que em complementação ao quanto aqui comunicado, é obrigatória a observância do Comunicado CG 117/2023. COMUNICA, MAIS, que o subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal foi reajustado a partir de 1º/02/2024, conforme Lei nº 14.520, de 9/01/2023, devendo os interinos(as) efetuarem os lançamentos de suas remunerações limitadas ao teto dos 90,25%, do referido subsídio, considerando o montante no referido trimestre de R\$ 117.025,33. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br (DJE 25 ,26 e 27/03/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1011234-30.2019.8.26.0152 COTIA

PROCESSO Nº 1011234-30.2019.8.26.0152 - COTIA - EMILIANO LUIZ GIANNETTI. DESPACHO: Vistos. Consultando o processo no e-saj, sem senha, é possível clicar no link disponibilizado para consulta do público em geral, visualizando-se o parecer. Assim, nada a ser deliberado. Certificado o decurso do prazo, dê-se regular baixa. São Paulo, 22 de março de 2024. (a) MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: LUANA CAZOTO DE CAMARGO DAVINO, OAB/SP323.767 e OSVALDO MONTEIRO, OAB/SP 75.128.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004348-45.2023.8.26.0361/50001 MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº 0004348-45.2023.8.26.0361/50001 - MOGI DAS CRUZES - ROBSON LEITE GOUVEIA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração. Int. São Paulo, 22 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ROBSON LEITE GOUVEIA, OAB/SP 99.296 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0015746-22.2021.8.26.0114/50002 CAMPINAS

PROCESSO Nº 0015746-22.2021.8.26.0114/50002 - CAMPINAS - W. S. F. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração opostos. Int. São Paulo, 22 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JOÃO BAPTISTA DE FREITAS NALINI, OAB/SP 334.828 e ADERBAL DA CUNHA BERGO, OAB/SP 99.296.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1011613-10.2023.8.26.0320
LIMEIRA

PROCESSO Nº 1011613-10.2023.8.26.0320 - LIMEIRA - WESLEY AIRTON PELLEGRINI e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, ao qual dou parcial provimento para acolher o pedido formulado pela parte quanto aos emolumentos, com determinação ao Oficial para devolução do valor cobrado a maior com a incidência de correção monetária, o que deverá ser acompanhado pela Corregedoria Permanente, com comunicação de cumprimento a esta Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. São Paulo, 22 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: FLÁVIA CRISTINA CUNHA PONTE, OAB/SP 158.012.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1017004-17.2023.8.26.0361
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº 1017004-17.2023.8.26.0361 - MOGI DAS CRUZES - 3MI SECURITIZADORA S/A. DECISÃO: Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes a pedido de 3MI Securitizadora S/A em virtude de recusa de registro de contrato de alienação fiduciária de bem imóvel em garantia e outras avenças (fls. 23/34) e de respectivo aditivo (fls. 35/37), instruído com instrumento particular de confissão de dívida (fls. 38/51), na matrícula n. 10.774 daquela serventia (fls. 105/122). Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n. 3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. São Paulo, 22 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: PAULO SERGIO DE MORAIS, OAB/SP 220.754.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1004160-46.2021.8.26.0477
PRAIA GRANDE

PROCESSO Nº 1004160-46.2021.8.26.0477 - PRAIA GRANDE - AFONSO ANTONIO CAMIZOTTI. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e dele não conheço, já que prejudicado o pedido de providências. São Paulo, 22 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ALAIR MARIA DA SILVA, OAB/SP 107.193.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1003110-09.2022.8.26.0587
SÃO SEBASTIÃO

PROCESSO Nº 1003110-09.2022.8.26.0587 - SÃO SEBASTIÃO - LUIZ CARLOS GUIZELINI BALIEIRO e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e dou parcial provimento aos recursos administrativos interpostos para reforma parcial da sentença de primeiro grau, com afastamento apenas

da condenação da parte requerente por litigância de má-fé. Int. São Paulo, 22 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LUIZ CARLOS GUIZELINI BALIEIRO, OAB/SP 33.225 (em causa própria) e FABIANO DIAS DE MENEZES, OAB/SP 216.362.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1008804-47.2022.8.26.0590 SÃO VICENTE

DICOG 5.1 PROCESSO Nº 1008804-47.2022.8.26.0590 - SÃO VICENTE - ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL QUADRILHA JUNINA TIO CRIS e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento aos recursos, afastando: (i) a determinação da r. sentença para aplicar, à interessada e às demais associações sem fins lucrativos consideradas como benemerentes, filantrópicas e de pais e mestres, a redução de 2/3 do preço fixado na alínea “a”, item 6 da tabela III, anexa à Lei 11.331/2002, para as hipóteses de averbação de alteração de seus atos constitutivos e (ii) a imposição de devolução do valor de R\$ 3.147,20 porque não configurado caso de cobrança indevida e excessiva de emolumentos. São Paulo, 22 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: PAULO SÉRGIO ABUJAMRA FILHO, OAB/SP 407.391, THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA, OAB/SP 396.563 e ANA KARINA SILVEIRA D'ELBOUX, OAB/SP 186.516.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 36/2024

Vacância Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Marinópolis

PORTARIA Nº 36/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. FÁBIO JÚNIOR NEVES DA SILVA na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de João Ramalho, da Comarca de Quatá, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Marinópolis, da Comarca de Palmeira D'Oeste; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001113-57.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Marinópolis, da Comarca de Palmeira D'Oeste, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2346, pelo critério de Remoção; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Marinópolis, da Comarca de Palmeira D'Oeste, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. FÁBIO JÚNIOR NEVES DA SILVA, e a partir de 1º de novembro de 2023, a Sra. MILENA CRISTINA ARTICO REIS, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 13 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001113-57.2023.2.00.0826 PALMEIRA D'OESTE - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001113-57.2023.2.00.0826 – PALMEIRA D'OESTE DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Marinópolis, da Comarca de Palmeira D'Oeste, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Fábio Júnior Neves da Silva, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de João Ramalho, da Comarca de Quatá; b) designo o Sr. Fábio Júnior Neves da Silva para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, a Sra. Milena Cristina Artico Reis, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 13 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 35/2024

Vacância 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jales

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o falecimento do Sr. ADAUTO DIAS MENDES, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jales, ocorrido em 21 de janeiro de 2024, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000070-51.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jales, a partir de 21 de janeiro de 2024; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. LUCIANO BATISTA ENES, preposto substituto da unidade em questão, nos termos do Provimento CNJ nº 149, de 30.08.2023 (Art. 66, § 1º); Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2365, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 13 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000070-51.2024.2.00.0826

JALES - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000070-51.2024.2.00.0826 – JALES DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jales, a partir de 21.01.2024, em virtude do falecimento do Sr. Adauto Dias Mendes; b) designo o Sr. Luciano Batista Enes, preposto substituto da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jales na lista de unidades vagas, sob o nº 2365, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 13 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - EDITAL – AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO

Desempate da ordem de vacância

O Corregedor Geral da Justiça, Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, observados os critérios estabelecidos nos Processos CG nº 338/1999 e 2001/551 e na Resolução nº 80/2009 do E. Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER que, para a elaboração de lista geral, será realizada no dia 25 de março de 2024, às 14h00, na Plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, situado na Praça João Mendes Júnior, s/nº, São Paulo – SP, Audiência Pública de Sorteio para o desempate da ordem de vacância de delegações criadas na mesma data, o Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cândido Mota e o 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sumaré. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue desconhecimento dos interessados no comparecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 21 de março de 2024. (a) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO – Corregedor Geral da Justiça (Assinatura Eletrônica) (DJE de 22 e 25/03/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE ITAPORANGA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/03/2024, autorizou o que segue: ITAPORANGA - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h00, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de março de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PIRAJUÍ - suspensão dos prazos dos processos físicos nos dias 20 e 21 de março de 2024, e suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de março de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1000608-06.2022.8.26.0197 Apelação Cível - Francisco Morato

Nº 1000608-06.2022.8.26.0197 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Francisco Morato - Apelante: Guimarães Diaz Sociedade Individual de Advocacia - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Francisco Morato - Processo nº 1000608-06.2022.8.26.0197 Promova-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para que ofereça parecer no recurso especial de fls. 152/158. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Lucas Clemente Guimarães de Diaz (OAB: 187145/SP) - Amanda Soares Cintra (OAB: 448896/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001117-63.2024.8.26.0100 Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado

Processo 1001117-63.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado - Aparecida de Fatima de Araujo Seo - Vistos. Fls. 116/117: Nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar n. 3/1969), a competência desta Vara especializada restringe-se a feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos. No caso, a competência desta Corregedoria Permanente da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital limita-se à análise da regularidade do ato registral e da atuação do Oficial

Registrador. Ocorre que este juízo não possui competência fiscalizatória sobre os Tabelionatos de Notas situados na comarca da Capital, uma vez que sua atuação sujeita-se à fiscalização da Corregedoria Permanente da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Assim, indefiro o pedido do Ministério Público, determinado o retorno dos autos ao Parquet para eventual parecer conclusivo. Após, conclusos para sentença. Intime-se. - ADV: MARIA SALETE GOES DE MOURA (OAB 95659/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1066951-50.2023.8.26.0002

Retificação de Registro de Imóvel - Alteração de Coisa Comum

Processo 1066951-50.2023.8.26.0002 - Retificação de Registro de Imóvel - Alteração de Coisa Comum - Manuela Beatrice Tirelli - Isto posto, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado, em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição do feito. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. - ADV: JOAO CARLOS NUNES DA SILVA PARES (OAB 105693/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1136777-63.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - B.H.L.

Processo 1136777-63.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - B.H.L. - Juiz(a) de Direito: LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Trata-se de representação formulada por Brasil Holding Limitada em face do Senhor 13º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando eventual falsidade (requerendo a confirmação da autenticidade) em reconhecimentos de firma realizados perante a indicada serventia extrajudicial. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 10/183. Consignou-se à parte interessada os limites da atuação administrativa desta Corregedoria Permanente (fls. 189/190). O Senhor Tabelião prestou esclarecimentos, confirmando a realização dos reconhecimentos de firma em questão (fls. 194/195 e 210). A Representante, ciente dos esclarecimentos prestados, quedou-se silente (fls. 218). O Ministério Público acompanhou o feito e apresentou parecer pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte do Senhor Titular (fls. 221). É o relatório. DECIDO. Cuidam os autos de representação formulada por Brasil Holding Limitada em face do 13º Tabelião de Notas desta Capital. Notícia a Representante eventual falsidade em reconhecimentos de firma realizados perante a indicada serventia extrajudicial e requer a confirmação da autenticidade dos atos, de seu interesse. O Senhor Titular informou que os atos questionados - reconhecimentos de firma por autenticidade e apostilamento - foram realizados perante a serventia, conforme consta do banco de dados da unidade e de acordo com o Livro de Autenticações. Na mesma medida, referiu o Sr. Titular que a signatária, posteriormente aos atos, retornou à serventia acompanhada de advogado, para inspecionar a assinatura aposta no termo de comparecimento. De acordo com a preposta que efetuou o atendimento, a interessada teria confirmado que a chancela seria autêntica. Pois bem. Primeiramente, reitero à parte interessada a observação de que a matéria aqui ventilada é objeto de apreciação na via administrativa, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares e interinos de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Logo, foge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital qualquer manifestação ou declaração, de cunho constitutivo, em relação ao eventual negócio jurídico pactuado. No mais, observo que os signatários dos atos não os questionaram diretamente a este Juízo e, conforme indicado pelo Senhor Titular, as notas são hígdas e autênticas. Bem assim, da análise do feito, verifica-se demonstrada a inexistência de falha ou ilícito funcional pelo Senhor Titular. Em suma, os elementos probatórios coligidos no feito não autorizam a formação de convencimento judicial no sentido da adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado. Diante de todo o exposto, ausente indícios de ilícito

administrativo, determino o arquivamento da presente representação. Encaminhe-se cópia integral dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: CIBELE BERENICE DE AMORIM (OAB 451288/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0043996-39.2023.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - P.A.R.C.

Processo 0043996-39.2023.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - P.A.R.C. e outro - VISTOS. 1) Fls. 496/498: Ciente. 2) Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos. Intimese. - ADV: ANTONIO JORGE MARQUES (OAB 130436/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0060072-41.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 0060072-41.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, relacionada aos fatos apurados no bojo do processo nº 1021050-28.2023.8.26.0562 (fls. 07/16), que tramitou perante a 10ª Vara Cível da Comarca de Santos e que trata, em suma, da venda de dois imóveis, realizada em momento posterior ao falecimento de seus respectivos titulares. Identificaram-se, por provocação da E. Corregedoria Geral da Justiça, atos produzidos pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito ? Ipiranga (fl. 55) e pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito ? Cerqueira César (fl. 56), ambos desta Capital, sobre os quais recaíram as suspeitas de falsidade, no que tange aos reconhecimentos de firma. A Senhora Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito ? Ipiranga manifestou-se às fls. 184/187 e 198/205, afirmando que o ato atribuído à sua unidade se tratou do reconhecimento de firma do comprador e não dos supostos vendedores. Atestou que não identificou quaisquer indícios de irregularidade no reconhecimento de firma do comprador, ao menos no campo formal (fls. 198/205). O Senhor Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito ? Cerqueira César, reiterando manifestação apresentada nos autos originais (fl. 114 destes autos), confirmou serem falsos os atos atribuídos à sua unidade, haja vista que, não obstante os vendedores terem cartões de assinatura depositados na unidade, as assinaturas constantes no instrumento particular em comento não conferem com aquelas presentes nos referidos cartões e a assinatura do escrevente constante no documento tampouco confere com a verdadeira, sendo os selos aplicados na forja reutilizados (fls. 188/189). O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer final pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 192/193 e 208). É o relatório. Decido. De início, verifico que os atos fraudulentos concentram-se nas falsidades dos reconhecimentos de firma atribuídos ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito ? Cerqueira César (fl. 56), desta Capital, pois não foram identificadas irregularidades no ato atribuído ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito ? Ipiranga, de reconhecimento de firma do comprador. O Senhor Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 34º Subdistrito veio aos autos para esclarecer que as assinaturas dos vendedores apostas no documento em comento não são semelhantes àquelas constantes nos cartões de assinaturas, sendo a assinatura do escrevente igualmente distinta; o selo 1028AA151026, por sua vez, de fato pertence a sua unidade, contudo, foi utilizado em ato anterior diverso. A despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 34º Subdistrito ? Cerqueira César, desta Capital, verifico que as obras não foram realizadas pela serventia correicionada, não havendo qualquer indício convergindo no sentido de que a unidade concorreu diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central

de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Ainda, em razão do ocorrido, por cautela, determino ao Senhor Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito ? Cerqueira César que inclua nos cartões de assinatura desses titulares que tiveram as assinaturas falsificadas, a informação de que são pessoas falecidas. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Santos, por e-mail, servindo a presente como ofício. Deixo de remeter cópia dos autos ao MM. Juiz Corregedor do Tabelionato de Bertioga e Registro Civil (fl. 56), uma vez que a providência já foi determinada pela E. CGJ à fl. 176. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Delegatários e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)
